

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO POSITIVO LÍQUIDO, DO EXERCÍCIO SÓCIO ANUAL DE 2015 ENTRE A EMPRESA PACTO TEC. DE ATIVOS E FOM. MERCANTIL LTDA. E OS SEUS FUNCIONÁRIOS

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado a EMPRESA: **PACTO TEC. DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA**, estabelecida e com sede nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo. inscrita no CNPJ sob nº. 05.361.503/0001-06, neste ato representado por seus sócios: JORGE DE OLIVEIRA HESSEL, RG. 10.507.751 e CPF. sob o nº. 011.623.158-06 e VALDIR DONIZETE MACIENTE RG. 19.135.372 e CPF. sob o nº. 120.371.488-28, e de outro lado o seus **COLABORADORES** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AG.AUTO. DO COM. E EMPRESAS DE ASS., PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERV. CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dona Rosa de Gusmão, 420, Jd Guanabara, e como participante, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **ELIZABETE PRATAVIERA**, RG.23.363.342-X e CPF.178.975.118-71- celebram este contrato, em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre a EMPRESA **Pacto Tec. de Ativos e Fomento Mercantil Ltda.**, seus **COLABORADORES** e o **SINDICATO** dos Empregados (SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO), como participante.

CLÁUSULA SEGUNDA – É resolvida a participação dos **COLABORADORES** no resultado líquido, se positivo, do exercício **anual de 2015** da empresa Pacto Tec. de Ativos e Fomento Mercantil Ltda. no valor de: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será o relativo ao exercício social que encerrou em 31 de Dezembro do ano de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado da seguinte forma: **50% em: 25/08/2016 e 50% em: 25/10/2016**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento dos valores aqui estabelecidos, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo princípio de habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA – Os funcionários que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS, farão jus ao pagamento dos valores distribuídos a título de participação no resultado líquido proporcionalmente aos meses trabalhados. Considera-se mês trabalhado, para os efeitos do presente instrumento, aquele mês no qual o funcionário possua uma fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo único: Não estarão sujeitos às deduções da Cláusula Sexta os funcionários afastados pelo INSS em decorrência de acidente de trabalho ou de licença maternidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores resultantes da presente participação no resultado líquido serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação no resultado líquido deverão ser dirimidas mediante entendimentos entre a **EMPRESA, COLABORADORES** e o **SINDICATO**.

CLÁUSULA NONA – A empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os **FUNCIONÁRIOS**, a cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato terá validade até 31/12/2015.

Valinhos, 15 de agosto de 2016

SÓCIOS:

Sr. Jorge de Oliveira Hessel

Sr. Valdir Donizete Maciente

SINDICATO

Senhora Elizabete Prativiera
Diretora Presidente

FUNCIONÁRIOS:

Jean Henrique Elias Hessel

Cristiane de Morais